

ESTATUTOS

Capitulo Primeiro Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Com a denominação de Clube de Golfe do Centro é constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma associação sem fins lucrativos.

Artigo segundo

O Clube de Golfe do Centro tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

Artigo terceiro

A sede é na Quinta D. Joao Lote 3, 9"DT" " Av ". Freguesia da Sé Nova, perto de Coimbra, Apartado 3146-3000 Coimbra, e a sua duração é por período indeterminado, sendo o ano social o ano civil.

Capitulo Segundo Dos associados

Artigo quarto .

As categorias de sócios bem como os respectivos direitos e condições de admissão serão definidas em Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo quinto

Existem, pelo menos as seguintes categorias de sócios: fundadores, honorários, de mérito, efectivos, agregados e jovens.

Artigo sexto

A admissão dos novos sócios é da competência da Direcção.

Capitulo Terceiro Dos corpos gerentes

Artigo sétimo

São órgãos sociais os seguintes:

- A) A Assembleia Geral
- B) A Direcção
- C) O conselho fiscal

Artigo oitavo

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de dois anos correspondentes aos anos civis, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante escrutínio secreto.

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que, de harmonia com estes estatutos e o correspondente Regulamento, estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, e representa a universalidade dos sócios e, as suas deliberações serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes.

Artigo décimo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas correspondentes. Na falta ou impedimento do presidente ou algum dos secretários serão eleitos substitutos ad-hoc de entre os sócios presentes.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por cinco membros, um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretario e um vogal, aos quais cabe a gerência e a administração da associação, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e ainda nas Assembleias Gerais,

Parágrafo único - a Associação fica obrigada e representada com as assinaturas de dois directores a designar pela direcção.

Artigo decimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais competindo-hes a fiscalização da administração da Associação.

Capitulo Quarto Disposições finais

Artigo décimo terceiro

Os presentes estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para tal fim por proposta da Direcção ou por requerimento de pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral extraordinária convocada para deliberar quanta à dissolução da Associação, não poderá decidir, sem pelo menos três quartos dos associados com direito a voto, considerando-se dissolvida somente com a aprovação de três quartos dos presentes.

Artigo décimo quinto

Sendo votada a dissolução, serão liquidatários os directores então em exercício, considerando-se os mesmos desde já investidos nos poderes especiais referidos nos artigos 1º e 2º do artigo 134 do Código Comercial e dispensa por isso hasta publica.

Artigo décimo sexto

Em tudo o que não se encontre previsto nos estatutos, regulará a lei em vigor, bem como o Regulamento do Clube de Golfe do Centro

Regulamento

Capitulo I

Denominação, sede, objectivos, emblema, princípios e afins

Artigo 1º

Da associação

o Clube de Golfe do Centro, e uma associação sem fins lucrativos e cujos objectivos são os que constam do artigo terceiro deste Regulamento.

Artigo 2º

Da organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade constarão de Regulamentos Intêmos elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral, quando os mesmos versem sobre matérias não abrangidas nas competências da Direcção.

Artigo 3º

Dos objectivos do Clube

São objectivos do Clube a organização de torneios de golfe, a organização de clínicas e outras reuniões para divulgação e captação de adeptos para a modalidade, o intercambio desportivo e social com outros clubes e organizações e campos de golfe, nacionais e estrangeiras e com objectivos idênticos, a participação dos Sócios em eventos de golfe no país e no estrangeiro, a obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe e a confraternização salutar entre todos os Sócios.

Artigo 4.

Do emblema do Clube

A Direcção mandará executar o emblema do Clube nas diversas formas possíveis e fará assegurar, pelos meios legais existentes, o seu registo, propriedade e uso.

Capitulo II

Dos Sócios

Artigo 5º

Da federação

Todos os jogadores de golfe, membros do Clube, deverão ser federados.

Artigo 6º

Das categorias de Sócios

São as seguintes as categorias de Sócios e aprovadas em Assembleia Geral do Clube de onze de Julho de mil novecentos e noventa e oito: fundadores, honorários, de mérito, efectivo, agregado e jovem, identificados pelo respectivo cartão de identidade de associado.

Artigo 7º

Sócios fundadores

São Sócios fundadores aqueles que se inscreveram no Clube desde a primeira hora e que outorgaram a escritura de constituição. Têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º

Sócios honorários

São Sócios honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e que reúnam as condições necessárias para esta qualidade e que como tal sejam declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção. Estão isentos de pagamento de joia e quotas, não tendo direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 10'

Sócios efectivos

São Sócios efectivos todos aqueles que se revejam nos Estatutos e Regulamentos do Clube e cumpram o objecto social. Têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11.

Sócios agregados

São Sócios agregados os Sócios membros da mesma família e que se inscrevam no Clube. Tem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 12º

Sócios jovens

São Sócios jovens os Sócios menores de idade, sendo juvenis os Sócios ate aos doze anos de idade e juniores os Sócios dos doze aos dezoito anos de idade.

Artigo 13º

Da jóia, quotas e admissão de Sócios

1-A jóia e a quotização anual ordinária dos Sócios são fixadas pela Assembleia Geral.

2-A admissão dos Sócios é feita pela Direcção, sob proposta assinada por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14''

Dos direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar á Direcção as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins do Clube;
- d) Frequentar a sede e as instalações sociais do Clube nas condições definidas nos Regulamentos Internos;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos a actividade do Clube, nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral convocada para aprovação do Relatório, Balanço e Contas; 1) Propor a admissão de novos Sócios.
- g) Disfrutar de todas as regalias proporcionadas pelo Clube.
- h) Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direcção.

2. Os direitos designados nas alíneas a), b) e e) so podem ser exercidos pelos Sócios efectivos.

Artigo 15º

Dos deveres e obrigações dos Sócios.

1- São deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as suas quotas;
- b) Comparecer a todas as Assembleias Gerais ou locais, devidamente convocadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- i e) Cumprir as regras e ética de golfe definidas pelo Royal & Ancient of St Andrews.
- f) Observar as disposições estatutárias e o presente Regulamento Interno.
- g) Exercer graciosamente os cargos para que tenham sido eleitos, de que so poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento,
- h) Proceder com urbanidade e correcção nas suas relações com os outros Sócios,
- i) Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube.
- j) Indemnizar o Clube par qualquer prejuízo causado,

2- Os Sócios que violem os deveres estabelecidos no numero anterior ficam sujeitos as seguintes sanções, que São da competência da Direcção:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos ate cento e oitenta dias.
- c) Demissão.

3- Perdem os direitos e a qualidade de Sócios:

- a) Os que não tenham pago as quotas durante um ano ou as que as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direcção;
 - b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Direcção por manifestarem atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome do Clube, ou com os Estatutos e Regulamentos;
 - c) Os Sócios que, par actos dolosos tenham prejudicado materialmente o Clube;
 - d) Os Sócios têm direito a recurso em Assembleia Geral a convocar para o efeito.
- 4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas do numero dois, so se efectuará apos audiência do socio.
- 5- A suspensão de direitos não implica a cessação da obrigação do pagamento da quota.

Artigo 16º

Do exercício dos direitos

1- Os Sócios so podem exercer os direitos referidos no artigo 14º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os Sócios que tenham sido admitidos há menos de três meses, com exclusão dos Sócios fundadores, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 14º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Gera!, mas sem direito a voto.

3- Não são elegíveis para os órgãos sociais os Sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos do Clube ou tenham sido declarados

responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, os excluídos ou suspensos pela Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 17º

Da transmissão da qualidade de Socio

A qualidade de socio não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 18º

Da cessação da qualidade de Sócio

Os Sócios que por qualquer forma deixarem de pertencer ao Clube, não têm direito de reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros,

Capitulo III Dos Orgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19º

Convocação e funcionamento dos orgãos sociais

1-São orgãos sociais do Clube : a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2- A convocação e a forma de funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal e regida pelo artigo 171º, do Código Civil.

3- A convocação e funcionamento da Assembleia Geral e regulada pelos artigos 173º, 174º e 175º, do Código Civil, com as ressalvas dos artigos seguintes.

4-A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer numero de presentes.

Artigo 20º.

Da gratuidade do exercício dos cargos sociais

O exercício de qualquer cargo nos orgãos sociais é gratuito, mas pode de justificar o pagamento de despesas dele derivadas, podendo ser nomeado para os mesmos qualquer pessoa singular, sócia ou não

Artigo 21º

Da eleição e duração dos mandatos

1-A duração do mandato dos orgãos sociais é de dois anos.

2-O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na quinzena seguinte e imediata às eleições

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero dais, ou no prazo de trinta dias após a eleição.

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos orgãos sociais.

5- No caso de não haver qualquer lista o mandato dos órgãos sociais é prorrogado por mais um ano.

6- A eleição dos órgãos sociais será feita por listas completas, incluindo dois suplentes por lista. As listas serão assinadas por todos os seus componentes. Pode o mesmo socio constar de mais de uma lista, devendo a constituição destas indicar os proponentes e os respectivos cargos. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à abertura dos trabalhos da Assembleia Geral respectiva.

7- A votação é directa ou por correspondência, devendo, neste caso o envelope que contem a lista ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, estar devidamente identificado e ser recebido antes da abertura dos trabalhos. E permitido o voto por representação nos termos gerais.

8- Sempre que nos órgãos sociais ocorram vagas, e reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, far-se-á a respectiva substituição tendo a conta a disponibilidade dos suplentes. Na impossibilidade de tal substituição, poderá optar-se entre os Sócios do Clube os que ocuparão as vagas até à respectiva ratificação a levar a cabo na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 22º

Da vacatura dos lugares

1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mes, e a posse devera realizar-se nos quinze dias seguintes à eleição,

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do numero anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos,

Artigo 23º

Da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei. os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tornado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24º

Da representação

Os Sócios podem fazer-se representar por outros Sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, conforme o numero 6 do artigo 21, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, ou mediante carta assinada, conforme com o Bilhete de Identidade e com as respectivas referencias pelo seu punho ai apostas, numero, data e local de emissão - juntando copia desse documento, mas, cada socio não poderá representar mais do que cinco Sócios.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

Composição e voto

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada para o efeito.
- 2- Só têm voto deliberativo os Sócios assim devidamente identificados nos artigos 7 a 12 deste Regulamento.

Artigo 26º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Sócios presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação do Clube;
- b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como Relatório, Balanço e Contas de Gerência e parecer do Concelho Fiscal;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e outros patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a cisão ou fusão do Clube;
- f) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar o Clube a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar e aprovar o Regulamento Interno, bem como as suas alterações e ainda outras regulamentações internas,

Artigo 28º

Das deliberações da Assembleia Geral

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Sócios presentes.
- 2- As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo anterior só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos Sócios presentes.
- 3- No caso da alínea f), desse artigo vigésimo sétimo, e para além dos casos previstos na lei, a extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada

para o efeito, após votação favorável de três quartos do numero total de Sócios que se encontrem em pleno uso dos seus direitos e poderá não ocorrer se, pelo menos, um numero de Sócios igual ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos se declararem dispostos a assegurar a permanência do Clube, qualquer que seja o número de votos contra.

4- Em caso de extinção, os bens e fundos do Clube terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5- O Presidente da Mesa concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretenderem interrogar a Mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimentos ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão.

6- As interpeleções à Mesa devem ser feitas em termos conscienciosos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos.

7- Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos a votação logo que admitidos pela Assembleia.

8- A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia e feita por votação e pela ordem em que forem apresentadas, podendo a sua discussão ser feita em conjunto ou separadamente e a respectiva votação por ordem de apresentação.

Artigo 29º

Do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- 1) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia.
- 3) Transmitir aos órgãos executivos respectivos as resoluções e sugestões da Assembleia.
- 4) Quando o pedido de convocatória de Assembleia Geral satisfizer os termos regulamentares, o Presidente deverá proceder à sua convocação no prazo de trinta dias.
- 5) Nas sessões da Assembleia não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos constantes da Ordem de Trabalhos, salvo, obviamente o caso de a Assembleia ser universal.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 30º

Da constituição

1 - A Direcção do Clube e constituída par um Presidente, por um Vice - Presidente, um Tesoureiro, e dois vogais, desempenhando um deles, quando necessário, as funções de Secretário e outro de Vice - Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para as respectivas funções.

2 - No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente.

3 - Poderá a Direcção deliberar a contratação de um gestor profissional. membro ou estranho aos corpos sociais, com o cargo de Secretário Executivo e cujo trabalho será remunerado, que preencherá as necessidades de complemento profissional ao trabalho dos restantes membros da Direcção.

Artigo 31º

Atribuições da Direcção

1 - Compete à Direcção:

- a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros do Clube;
- b) Executar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e as resoluções e deliberações da Assembleia Geral, mantendo, em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social do Clube;
- c) Organizar e dinamizar meios de carácter didáctico e científico;
- d) Nomear ou dissolver comissões executivas, remuneradas ou não, de Sócios que a possam auxiliar nos objectivos que esta se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas e o período do mandato;
- e) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer dos Sócios;
- f) Manter e desenvolver as relações e intercambio com associações congéneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras;
- g) Admitir, repreender, suspender ou repreender Sócios;
- h) Admitir e dispensar os funcionários do Clube, definir o seu quadro, serviço e vencimento;
- i) Arrecadar as joias e quotas, administrar todos os rendimentos do Clube, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;
- i) Submeter todos os anos a apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e contas relativo ao ano em curso;
- D) Realizar todos os actos normais de administração do Clube para a prossecução dos seus objectivos;
- m) Sensibilizar instituições, fundações, órgãos da Administração Pública e Empresários para os fins do Clube, nomeadamente com vista a parcerias e apoios para os respectivos eventos que o Clube venha a desenvolver;
- n) Procederem disciplinarmente relativamente a qualquer comportamento dos Sócios passível de constituir violação dos seus deveres.

2 - A Direcção reunirá, sob convocação do Presidente, pelo menos todos os meses, sendo lavrada a respectiva acta.

3 - Alem da administração geral do Clube, compete à Direcção:

- a) Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica.
- b) Promover o intercambio desportivo no país e no estrangeiro.
- c) Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas.
- d) Nomear a Comissão Técnica e outras quando necessárias, com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir.
- e) Deliberar sobre a admissão de novas Sócios.
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de Sócios honorários e a nomeação de Sócios de mérito.
- g) Representar o Clube em reuniões da Federação Portuguesa de Golfe e de outras associações ligadas ao golfe bem como em eventos significativos.
- h) Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

Artigo 32º

Do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Clube, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; c) Representar o Clube em Juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33º

Do Vice Presidente da Direcção

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34º

Do Secretário da Direcção

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e executar o serviço de expediente e dinamizar a vida associativa;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 35º

Do Tesoureiro da Direcção

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Clube, orientando e dirigindo o sector financeiro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa e organizar e manter a respectiva contabilidade;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente da Direcção ou com os membros desta com poderes específicos para o efeito;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do numero anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36º

Dos Vogais da Direcção

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 37º

Das reuniões da Direcção

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretario e um Relator,

2- No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Relator,

Artigo 39º

Das competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do Clube;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver que deliberar sobre tais documentos, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação.

Artigo 4º.

Da actividade do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão.

Artigo 41''

Das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capitulo IV Comissão de Handicaps e Comissão Técnica

Artigo 42''

Da composição

A Comissão de Handicaps e a Comissão Técnica São compostas por um Presidente, e dois vogais.

Artigo 43''

Das respectivas competências

1 - Compete à Comissão de Handicaps:

- a) Gerir os abonos dos Sócios;

2 - Compete a Comissão Técnica:

- a) Cuidar da componente técnica das competições organizadas pelo Clube;
- b) Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 44.

Da actuação das comissões

A Comissão Técnica age normalmente por modo singular. Da decisão de qualquer um dos seus membros é possível interpor recurso para a Comissão Técnica a funcionar em pleno.

Capítulo V Do Património social

Artigo 45"

Constituição e composição

O património social constitui-se pelos seguintes bens e serviços:

- a) Jóias e quotizações dos Sócios;
- b) Recolha de fundos;
- c) Produtos de colectas, patrocínios e outras campanhas;
- d) Subsídios oficiais;
- e) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
- f) Retribuição de actividades enquadradas nos seus fins, objectivos ou atribuições;
- g) Doações ou deixas testamentarias, mediante previa deliberação da Assembleia Geral;
- h) Outras receitas.

Capítulo VI Da acção disciplinar

Artigo 46°.

Do processo disciplinar

1- No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos Sócios infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o presumível arguido será sempre ouvido e atendida prova que o mesmo invoque, as seguintes penalidades:

Advertência verbal ou escrita

Suspensão até um ano D

Demissão

2- As decisões condenatórias serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção, e delas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

3- O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será de trinta dias a contar da data em que foi recebida a notificação.

4- O recurso será julgado, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da entrada daquele, conjuntamente pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio mais idoso do clube.

5- Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância dos obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a prática de actos de indisciplina que possam causar danos a outros Sócios ou ao bom nome do Clube.

6- Os Sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 47º

Das regras

1-As regras do *jogo* de golfe adoptadas por este Clube são as do "ROYAL AND ANCIENT GOLF CLUB OF ST. ANREWS", aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe. No que diz respeito a outras actividades desportivas que o Clube eventualmente venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respectivas Federações.

2- Os Estatutos e Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Sócios com direito a voto naquela Assembleia.

3- A deliberação para a alteração dos Estatutos e deste Regulamento Interno, bem como para a dissolução do Clube, terá lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Sócios presentes investidos do direito de voto.

4- Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direcção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.

5- Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direcção dar-lhe cumprimento.
